



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Maria Imaculada		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Maria Imaculada, em Sobral, autoriza o curso da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, com vigência até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01229523-0	<b>PARECER Nº</b> 1126/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Irmã Maria José da Silva, diretora do Centro Educacional Maria Imaculada, situado na Rua Conselheiro José Júlio, Nº 145 Centro, Cep.: 62. 010820, Sobral, mediante Processo Nº 01229523-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 08/99, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à renovação de reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Maria Imaculada, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1126/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1126/2002
SPU	Nº	01229523-0
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC